

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.117.135/0001-72, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Diego Soares, Sócio Proprietário, CPF sob n.º 023.022.560-85, anexada no sistema do Portal de Compras Públicas, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 028/2024, informando o que se segue:

Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2024 – PE/PMP

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 14.133/21 é quem dita as normas à modalidade de pregão, onde, em relação as impugnações, disciplina, em seu artigo 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Além disso, as regras constam estabelecidas também no Instrumento Convocatório, especificamente nos subitens “13.1” e “13.2”, conforme segue:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 20/08/2024.

Sendo assim, a interposição do recurso administrativo realizado pela empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.117.135/0001-72 é **TEMPESTIVO**, pois apresentou em tempo hábil, dentro das normas legais, tendo em vista a apresentação no dia 15/08/2024.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO:

De forma simplificada, a IMPUGNANTE requer os seguintes pontos:

1. O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital;
2. Requer a alteração do Edital em razão de requerer a aceitação do LED SMD, a Ausência de especificações técnicas nos itens de Luminárias LED e alteração nos preços estimados.

3. DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar a participação da empresa supracitada e recorrente deste fato para a cooperação da saúde processual. Promover a sua defesa/solicitação-petição e seus pontos de argumentação enfatizam a importância de um debate claro, objetivo e legal.

O Pregoeiro realiza seu julgamento conforme prescreve o instrumento convocatório, e obviamente sempre prezando pelo julgamento objetivo, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, do julgamento objetivo, publicidade e eficiência (art. 37, caput). A Constituição Federal, de forma cristalina, enfatiza a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Preliminarmente, o pregoeiro acatou a impugnação ora supracitada pela empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.117.135/0001-72, tendo ela como tempestiva, e em seguida irá anexar nos autos do processo toda a documentação formalizada.

Referente ao segundo ponto, a empresa apresentou alegações, no pedido de impugnação interposto, entendendo ser necessário a alteração das especificações técnicas dos itens de Luminárias LED constantes no Termo de Referência, conforme menção no texto impugnatório, justificado, em resumo, pelos seguintes pontos:

1. Descritivo mais completo e exigência de normas técnicas

(pg. 3) A) Inclusão e melhoria na descrição do item para fornecer informações mais abrangente.

(pg. 4) De fato, a ausência de vinculação à Portaria 62 seria responsável por reduzir absurdamente a qualidade dos produtos adquiridos e, conseqüentemente, teria efetivos danos ao certame e ao erário, o que, sem dúvida, contraria a própria finalidade do certame que é o atendimento do interesse público atrelado à critérios de economicidade e preservação do Erário. Ainda que eventual eliminação deste critério despertasse um ilusório prestígio à competitividade, a bem da verdade, estaria expondo a Administração Pública a parâmetros mínimos de qualidade fornecedores sem solidez necessária para assegurar a qualidade e segurança do produto a longo prazo, e, por conseqüência, atingir à diretriz de economicidade das contratações.

(pg. 5) No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos, objeto do certame. Além disso, não são mencionados os projetos luminotécnicos elaborados pela secretaria demandante do órgão responsável.

(pg. 5) A par destas determinações, impugna - se o Edital par a que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

(pg. 7) Para garantir a aquisição de luminárias de qualidade e segurança jurídica, é necessário que o edital apresente as seguintes especificações adicionais, a fim de fornecer um descritivo mais completo

(pg. 7) Ainda, é crucial ressaltar que a Portaria nº 62 do Inmetro estabelece uma série de requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelas luminárias de LED. No entanto, as solicitações elencadas no edital levantam dúvidas quanto às colocações técnicas mencionadas, e acreditamos que possa ter ocorrido alguns erros que precisam ser corrigidos para garantir a conformidade adequada dos potenciais participantes do processo.

2. Aceitação do LED SMD

(pg. 8) A especificação editalícia para luminárias, exige que as mesmas sejam no sistema modular, e essa especificação determina que o tipo de tecnologia empregada na fabricação das luminárias seja exclusivamente do tipo "cob".



(pg. 9) Mesmo presente há mais tempo no mercado, essa categoria tem evoluído excepcionalmente. Ao contrário da categoria COB, o SMD emite iluminação unidirecional e tem ângulo de abertura de 360 graus. Portanto, conta com feixe de luz que se espalha em todas as direções.

(pg. 9) O padrão de montagem do SMD também influencia positivamente na durabilidade. Nessa categoria, os LEDs são alimentados separadamente. Assim, se um dos dispositivos falha ou queima, o restante funciona normalmente. Desse modo, a luminária continua iluminando a rua até o componente com problema ser reparado.

(pg. 10) Resta claro que a comparação entre LED COB e SMD é objeto de estudos por pesquisadores renomados e que ambas tecnologias podem ser eficientes e atender ao interesse da Administração Pública, todavia, o que não se pode fazer é simplesmente impedir que tecnologias diferentes que possuem eficácia luminosa participem de um processo licitatório.

3. Alteração do Preço Estimado

(pg. 10) o mercado jamais poderá oferecer esses produtos a um custo tão baixo, mantendo a qualidade exigida pelas normativas. O valor estimado não é suficiente para cobrir nem mesmo as despesas de produção e registro e ou ensaios, uma vez que os testes necessários para a emissão dessas certificações/ensaios envolvem custos consideráveis. Podemos afirmar isso com certeza.

(pg. 11) É fundamental considerar esses pontos ao analisar o edital e buscar preços que sejam compatíveis com a qualidade e os requisitos técnicos necessários para os itens de LED. É evidente que o preço máximo estabelecido não está alinhado com as condições do mercado.

Solicitamos, através de e-mail enviado juntamente com a impugnação ora presente, parecer técnico ao setor demandante, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que pode ser visto no Anexo I deste documento.

Em relação ao descritivo vago, sabe-se que o objetivo da descrição do item nas licitações é descrever o máximo possível o produto ou serviço a ser adquirido de forma que esta descrição não limite a oferta a um único produto específico, mas sim que a descrição contenha as especificações necessárias ao produto ou serviço desejado para que o mesmo atenda às necessidades ora existentes.

Vejamos o apontado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Rogian Matheus Batista Rêgo, a respeito do descritivo dos itens:

- A empresa solicita descritivo mais completo:

É importante citar que não existe uma ausência de especificações, sendo elas:

- 1 - LED PÉTALA
- 2 - TIPO COB
- 3 - COR BRANCO FRIO
- 4 - POTÊNCIA EM WATTS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista a solicitação da empresa, acataremos a solicitação de acréscimo de especificações, sendo as especificações adicionais:

- Possuir chip LED, LED e drive inclusos;
- Temperatura de cor: $\geq 6000k$ (branco frio);
- Tensão: 220V; - Fator de Potência: ≥ 0.92 ;
- Nível de proteção: $\geq IP66$ (para área externa);
- Vida útil: 40.000 horas;
- Material: Alumínio e Vidro;
- Cor da estrutura: Preto;
- Garantia mínima de 60 meses.

Anexo I

Dessa forma, e conforme explicado no parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, as especificações necessárias aos produtos desejados pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN já se encontram descritas no Termo de Referência, mas com o intuito de melhor esclarecer os produtos de Luminária Leds objetivados pela Administração pública, o Secretário Municipal de Infraestrutura acata o solicitado e acrescentará as especificações conforme parecer.

Sobre a possível irregularidade pela não exigência da norma Técnica INMETRO, o parecer técnico traz a seguinte explicação sobre o assunto:

Como se trata de itens de uso comum e padronizados, que é o nosso caso, acataremos a solicitação da empresa e exigiremos selo **INMETRO** devido a diversa comercialização dos itens.

Anexo I

Assim, analisando os pedidos da empresa, o secretário municipal de infraestrutura opta pelo acolhimento da exigência do Selo do INMETRO por julgar suficiente para a comprovação necessária a qualidade dos itens desejados.

Quanto a aceitação da tecnologia LED SMD, a exigência de LED do tipo COB figurasse uma opção justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre/RN para atender as necessidades, objetivos e impasses já encontrados anteriormente pelo órgão ao utilizar outras tecnologias, conforme cita o Secretário Municipal de Infraestrutura, Rogian Matheus Batista, em seu parecer:



A escolha de Luminárias LED tipo COB (chip on board) para uso na iluminação pública de Portalegre/RN está fundada no desempenho da iluminação e na praticidade de manutenção da luminária.

Com vários chips de LED encapsulados em conjunto, a tecnologia COB faz com que os chips trabalhem como um módulo único de iluminação, tornando este o maior motivo da escolha desta tecnologia, já que sua manutenção se torna mais prática, sendo o módulo substituído por completo.

Já a tecnologia SMD possui chips separados e distribuídos sobre a superfície da luminária, gerando uma manutenção um pouco mais complicada, já que cada chip deve ser substituído individualmente e não há na região empresa especializada neste serviço, diferente do serviço para luminárias COB, que é bem mais difundido.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Portalegre/RN já utilizou luminárias tanto com tecnologia SMD quanto COB, e a COB se destacou por uma **maior distribuição de luz, iluminação uniforme ao ambiente, simples manutenção e estética mais atrativa, devido isso é a escolha da Secretaria de Infraestrutura para iluminar a cidade.**

Em se tratando de tecnologia, a Prefeitura opta por itens cada vez mais tecnológicos e de alta qualidade, por este motivo estão sendo licitadas luminárias tipo COB, sem nenhum tipo de restrição a participação de empresas, onde todas podem participar, contanto que atendam ao que é solicitado pela Prefeitura.

Nesse contexto, é justificável a escolha da secretaria por especificar, de maneira clara e objetiva, a tecnologia que atende os objetivos da Administração Pública com eficácia e proporcionando economia no longo prazo, com base na experiência vivida pelo setor. Como referido pelo secretário municipal a escolha pela tecnologia COB está embasada em experiências anteriores onde, em comparação, a tecnologia SMD se mostrou mais custosa a Administração em relação aos LEDs do tipo COB.

Por último, sobre o questionamento em relação ao preço estimado dos equipamentos de luminária LED, o setor realiza a pesquisa através de sistema de pesquisa de preços através do site: precodereferencia.m2atecnologia.com.br, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública, como explicado no parecer técnico:

A pesquisa de preços foi realizada conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Do Poder Legislativo ou Município de Portalegre / RN.

A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do site “precodereferencia.m2atecnologia.com.br”, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares). Foram utilizados preços de sites especializados ou de amplo domínio (Inc. III do art. 5º da IN 65/2021).

Considerando o Art. 6.º dessa IN n.º 65/2021 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a medianos dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Dessa forma, como justificativa presente no parecer e também presente nos documentos da pesquisa de preço, a estimativa dos valores foi realizada conforme normas vigentes e baseada em processos finalizados por outras administrações públicas, utilizando a mediana dos valores obtidos em pesquisa para estimar os valores.

Mas, uma vez que haverá a alteração na descrição dos itens de Luminárias LEDs para iluminação pública, itens 44 ao 47 do Termo de Referência, informo que será realizada nova pesquisa de preços para os referidos itens.

4. DA DECISÃO

Assim, conheço, em razão do exposto, por tempestiva, e balizado especialmente nos princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia e da celeridade, decide o Pregoeiro deferir parcialmente a impugnação apresentada pela empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.117.135/0001-72, e, no mérito:

Não lhe conceder provimento de acordo com os argumentos acima, para:

- Alteração na exigência de LED COB;

Lhe conceder provimento de acordo com os argumentos acima, para:

- Alteração na descrição dos itens, para acréscimos de especificações;
- Alteração no Edital para acréscimo de exigência ao Selo do INMETRO;
- Revisão nos preços estimados;

Reitero que o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 028/2024, será alterado e republicado com as devidas alterações.

Portalegre/RN, 19 de agosto de 2024.

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR

Pregoeiro

Portaria nº 004/2024 – GP/PMP

PARECER TÉCNICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 – PE/PMP

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

EMPRESA QUESTIONANTE: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

Resposta a empresa:

- A empresa solicita descritivo mais completo:

É importante citar que não existe uma ausência de especificações, sendo elas:

- 1 - LED PÉTALA
- 2 - TIPO COB
- 3 - COR BRANCO FRIO
- 4 - POTÊNCIA EM WATTS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista a solicitação da empresa, acataremos a solicitação de acréscimo de especificações, sendo as especificações adicionais:

- Possuir chip LED, LED e drive inclusos;
- Temperatura de cor: $\geq 6000k$ (branco frio);
- Tensão: 220V;
- Fator de Potência: ≥ 0.92 ;
- Nível de proteção: $\geq IP66$ (para área externa);
- Vida útil: 40.000 horas;
- Material: Alumínio e Vidro;
- Cor da estrutura: Preto;
- Garantia mínima de 60 meses.

- A empresa exige necessidade de normas e ensaios:

Como se trata de itens de uso comum e padronizados, que é o nosso caso, acataremos a solicitação da empresa e exigiremos selo **INMETRO** devido a diversa comercialização dos itens.

- A empresa solicita aceitação de LED SMD:

A escolha de Luminárias LED tipo COB (chip on board) para uso na iluminação pública de Portalegre/RN está fundada no desempenho da iluminação e na **praticidade de manutenção da luminária**.

Com vários chips de LED encapsulados em conjunto, a tecnologia COB faz com que os chips trabalhem como um módulo único de iluminação, tornando este o maior motivo da escolha desta tecnologia, já que sua **manutenção** se torna mais prática, sendo o módulo substituído por completo.

Já a tecnologia SMD possui chips separados e distribuídos sobre a superfície da luminária, gerando uma manutenção um pouco mais complicada, já que cada chip deve ser substituído individualmente e não há na região empresa especializada neste serviço, diferente do serviço para luminárias COB, que é bem mais difundido.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Portalegre/RN já utilizou luminárias tanto com tecnologia SMD quanto COB, e a COB se destacou por uma **maior distribuição de luz, iluminação uniforme ao ambiente, simples manutenção e estética mais atrativa, devido isso é a escolha da Secretaria de Infraestrutura para iluminar a cidade.**

Em se tratando de tecnologia, a Prefeitura opta por itens cada vez mais tecnológicos e de alta qualidade, por este motivo estão sendo licitadas luminárias tipo COB, sem nenhum tipo de restrição a participação de empresas, onde todas podem participar, contanto que atendam ao que é solicitado pela Prefeitura.

- A empresa questiona os preços estimados:

A pesquisa de preços foi realizada conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES /ME N° 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Do Poder Legislativo ou Município de Portalegre / RN.

A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES /ME N° 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do site “precodereferencia.m2atecnologia.com.br”, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN n° 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares). Foram utilizados preços de sites especializados ou de amplo domínio (Inc. III do art. 5º da IN 65/2021).

Considerando o Art. 6.º dessa IN n.º 65/2021 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a medianos dos valores obtidos napesquisa de preços.

Portanto, encaminho à consideração do setor competente.

Portalegre-RN, 19 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ROGIAN MATHEUS BATISTA REGO**
Data: 19/08/2024 11:10:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogian Matheus Batista Rêgo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Engenheiro Civil CREA/RN 2116504260
Portaria N° 299/2022 GP/PMP